

Motorista	NCRB	1.500.00
Enc. do Porto Rio Lucena (Buitis)	"	900.00
" " " " (S. Vicente)	"	750.00
10 Professores Primários a NCRB 375.00	#	3.750.00
Inspector Geral Municipal	"	1.620.00
Encargado do Matadouro	"	840.00
auxiliar	"	500.00
Encargado de Cemitérios	"	750.00

Artigo 2.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar, em detrato, as tabelas próprias ao pessoal extraordinário e de obras (contratados, mensalistas e terceiros) destinados aos serviços municipais, bem como a baixar as instruções necessárias à regulamentação respectiva. —

Artigo 3.º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, será incluída no Orçamento para o exercício de 1968, dotações próprias a cada serviço. —

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, a p.º de janeiro de 1968. Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir-la, tão inteiramente como nela se contém. Registre-se, publique-se e cumpra-se. —
 Prefeitura M. de Buitis, 28 de dezembro 1967.
 Dr. Dêlio Prado Lopes - Prefeito Municipal.

Lei Municipal n.º 21/67 =
 Cria o Serviço de Contabilidade, desmembrando-o do Serviço de

Secretaria e Contas e outras providências.

A Câmara Municipal de Curitiba, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei: =

Artigo 1º = Fica criado na Prefeitura Municipal, o serviço de Contabilidade, desmembrando-o mesmo do serviço de Secretaria. -

§ Único. - O cargo ora criado, será regulamentado mediante portaria do Prefeito Municipal. -

Artigo 2º = O serviço de Contabilidade do Município será diretamente subordinado ao Prefeito Municipal. -

Artigo 3º = Fica criado, no quadro do pessoal da Prefeitura, o cargo de Contador, com os vencimentos anuais de R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta e cinco reais). -

Artigo 4º = A criação do cargo de que trata o artigo 3º da presente Lei, é em decorrência do desmembramento do serviço de Secretaria - Contadoria. -

Artigo 5º = Os despesas com o pagamento de vencimentos constantes do artigo 3º, correrá por conta da dotação própria a ser consignada no Orçamento para o exercício de 1968. =

Artigo 6º = Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de 1º de janeiro de 1968. ficando, portanto, a todas as au-

autoridades, a quem o cumprimento desta
Lei pertencer, que a cumpram e façam —
cumprir-la, têm inteiramente como nela
se contém. Registre-se, publique-se e
cumpra-se. —

Prefeitura M. de Bunitos, 28 de dezembro de 1967.
at) Délio Inácio Lopes - Prefeito Municipal.

Lei Municipal n.º 22/67

Orça a Receita e Fixa a des-
pesa para o exercício de 1968. =

A Câmara Municipal de Bunitos
por seus representantes decida, e eu, Prefeito
Municipal em seu nome promulgo a seguinte
Lei: =

Artigo 1.º = A receita do Municí-
pio de Bunitos para o exercício de 1968, es-
tá orçada em R\$ 295.000,00 (duzentos e
noventa e cinco mil cruzeiros novos), de a-
côrdo com quadro anexo, que fica fazendo
parte integrante da presente Lei. =

Artigo 2.º = A Despesa do Municí-
pio de Bunitos para o exercício de 1968,
é fixada em R\$ 295.000,00 (duzentos e
noventa e cinco mil cruzeiros novos); de acôrdo
com quadro anexo, que fica fazendo parte
integrante da presente Lei. =

Artigo 3.º = Fica o Poder Executivo
autorizado a realizar operações de crédito
por antecipação da Receita prevista, e
também a abrir créditos suplementares
às dotações da Despesa, até a importân-
cia correspondente a 40% (quarenta por cento).